PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.553, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A IRTES MARIA CAVALCANTE MARTINS, CPF Nº 099.044.172-53, E REVOGA A LEI Nº 8.584, DE 07 DE AGOSTO DE 1979, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A TARCILO MARTINS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Madre Imaculada, nº 894, entre as Avenidas Ismael Araújo e Altamira, Bairro Santíssimo, Zona Norte (a 40,16 metros da Avenida Ismael Araújo). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Madre Imaculada, medindo 09,90 metros; ao Sul, com Maria Terezinha Santos do Amaral, medindo 41,20 metros; a Oeste, com Raimunda de Sousa Pinheiro, medindo 09,56 metros; e ao Norte, com Francisco Andrade Sampaio e Raimundo Nonato Figueira da Silva, medindo 41,65 metros, com uma área total de 402,80m²"***, em favor de IRTES MARIA CAVALCANTE MARTINS, CPF nº 099.044.172-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1835/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Fica revogada a Lei nº 8.584, de 07 de agosto de 1979, que autorizou a concessão do título de aforamento concedido a Tarcilo Martins.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 10 de junho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).